

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. ULDURICO JUNIOR)

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que “dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início”, para que os exames sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce artigo à Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que “dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início”, para que os exames sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2A Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a importância da Lei 12.732/12, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, esta norma deixou lacuna.

A cogênci a desta regra estipula um prazo para o início do tratamento a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico, no entanto, não estipula um prazo para a realização do exame que fornece este laudo.

Apesar de, muitas vezes, o paciente apresentar um quadro suspeito de neoplasia maligna, ele fica obrigado a aguardar meses até que seja realizada a biópsia ou outro tipo de exame que testifique o diagnóstico da doença.

Entendemos que a vontade inicial do legislador era impedir que o paciente tivesse seu quadro clínico agravado por conta da demora na prestação do serviço de saúde pública.

Por este motivo, acrescentamos este dispositivo a fim de viabilizar o tratamento de forma urgente, de acordo com a premente necessidade destes pacientes.

É com esse propósito que solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ULDURICO JUNIOR